

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA 2017/PPA 2014-2017

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)

1. Atributos da Ação a ser incluída na LOA 2017 e no Plano Plurianual

Produto: CRIANÇA ASSISTIDA
Unidade Medida: UNIDADE
Meta Física para 2017: 100

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa de Trabalho: 1055 – GESTÃO DA POLÍTICA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ação: 2442 – APOIO ÀS CRIANÇAS VÍTIMAS DE CâNCER

Categoria Econômica: R\$ 1,00
Despesa Corrente 3.000.000,00
Despesa de Capital -
Total por Categoria Econômica: 3.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
3 – Outras Despesas Correntes	500.000,00	2.500.000,00
4 – Investimentos		
Total:	500.000,00	2.500.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta **3.000.000,00**

Valor Total da Ação: 3.000.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de crianças com câncer, bem como despesas afins.

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO A SER INCLUÍDA NA LOA 2017/PPA 2014-2017

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)

1. Atributos da Ação a ser incluída na LOA 2017 e no Plano Plurianual

Produto: APOIO CONCEDIDO
Unidade Medida: UNIDADE
Meta Física para 2017: 20

2. Informações Orçamentárias

Esfera Orçamentária: 2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
Programa de Trabalho: 1055 – GESTÃO DA POLÍTICA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ação: 2443 – APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE QUALQUER NATUREZA

Categoria Econômica: R\$ 1,00
Despesa Corrente 3.000.000,00
Despesa de Capital -
Total por Categoria Econômica: 3.000.000,00

Grupos de Despesas:	Fontes do Tesouro – R\$ 1,00	Outras Fontes – R\$ 1,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.230.000,00	1.770.000,00
4 – Investimentos		
Total:	1.230.000,00	1.770.000,00

Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicação Direta **3.000.000,00**

Valor Total da Ação: 3.000.000,00

3. Descrição da Ação: Atividade

Propor a celebração de termos de colaboração ou termos de fomento com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais organizações da sociedade civil, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo, bem como despesas afins. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio.

ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 – Casa Civil
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11903 – Fundo Social de Solidariedade (FSS)

RECEITAS PREVISTAS

Código	Especificação	Alíneas Sublineas	Espécies Rubricas	Categoria Econômica Origem	R\$ 1,00
1000.00.00.00	Receitas Correntes				6.070.000
1300.00.00.00	Receita Patrimonial				70.000
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários				70.000
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				70.000
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados		70.000		
1325.01.42.00	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. – Fundo Social		70.000		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes				6.000.000
1990.00.00.00	Receitas Diversas				6.000.000
1990.99.00.00	Outras Receitas	6.000.000			
1990.99.29.00	Outras Receitas – Lei n. 2.218/2017	6.000.000			
9000.00.00.00	Dedução da Receita Corrente				(1.800.000)
9500.00.00.00	Dedução de Receita Patrimonial				(30.000)
9510.00.00.00	Dedução de Receita Patrimonial				(30.000)
9510.25.00.00	Dedução da Receita Remun. de Depósitos Bancários		(30.000)		
9510.25.02.00	Dedução da Receita Remun. de Depósitos Vinculados - Lei n. 2.218/2017 – DREM		(30.000)		
9900.00.00.00	Dedução da Receita – Outras Receitas Correntes				(1.770.000)
9990.00.00.00	Dedução Receitas Diversas				(1.770.000)
9990.99.00.00	Dedução de Outras Receitas	(1.770.000)			
9990.99.29.00	Deduções de Outras Receitas – Lei n. 2.218/2017 – DREM	(1.770.000)			
Total					4.270.000

ANEXO III

990000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR – R\$ 1,00	
9001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS									
200043	0100	999999	990000	99	999	9999	9001	1.730.000,00	

LEI Nº 2.223, DE 20 DE JUNHO DE 2017

CONSTITUI a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, na Estrutura da Secretaria Municipal de Educação (Semed), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Semed), a Comissão Permanente de Ética e Sindicância, destinada a dar celeridade aos processos de investigação/apuração administrativa no tocante às denúncias formalizadas nas escolas, divisões distritais e sede desta Secretaria.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Ética e Sindicância apurará as denúncias atinentes aos servidores estatutários e servidores sob regime de Direito Administrativo nos termos da Lei n. 1.118, de setembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus).

Art. 2.º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância deverão ser servidores efetivos e, ao menos, um membro possuir qualificação técnico-jurídica.

§ 1.º A Comissão funcionará com o número máximo de onze integrantes, sendo:

- I – um presidente;
- II – um secretário; e
- III – nove membros.

§ 2.º Os membros serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo vinculados à Semed, com responsabilidade direta perante o Secretário da Pasta.

Art. 3.º Nos termos do art. 202, inciso VI, da Lei n. 1.118, de 1971, os integrantes da Comissão, pelo trabalho desenvolvido, farão jus à gratificação, que será efetivada em forma de **jeton**, no total mensal de 19,4 Unidades Fiscais do Município (UFMs) para o Presidente, 18,2 (UFMs) para os membros e 17,52 (UFMs) para o secretário, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da operacionalização da Comissão de que trata esta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Semed, responsável pelo suporte administrativo e operacional da Comissão.

Art. 5.º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2017.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	JETON (UFM) MÊS
PRESIDENTE	1	19,4
MEMBRO	9	18,2
SECRETÁRIO (a)	1	17,52

LEI Nº 2.224, DE 20 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão da saúde mental.

§ 1.º O símbolo a ser utilizado nas campanhas e nas ações previstas no **caput** deste artigo será um laço branco, sendo permitida a órgãos públicos e particulares a participação no evento por meio do uso de iluminação e decorações, em suas sedes, logradouros públicos e monumentos, na cor branca.

§ 2.º No decorrer do mês de janeiro, serão desenvolvidas ações educativas, como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas e faculdades para a realização desses eventos.

Art. 2.º São objetivos da campanha Janeiro Branco:

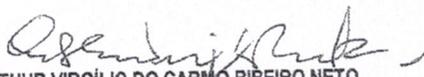
I – esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

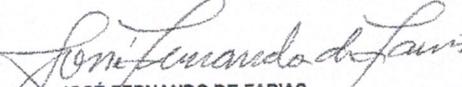
II – ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, a apoio psicológico e a equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos e palestras na comunidade.

Art. 3.º O Janeiro Branco passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de junho de 2017.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.225, DE 20 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Manaus, o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Art. 2.º O Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil será marcado por ações direcionadas à conscientização da categoria quanto à importância da utilização de equipamentos de proteção individual para prevenção de acidentes de trabalho, sem prejuízo a outros eventos alusivos à data a que se refere a presente Lei.

Art. 3.º Cabe ao Poder Executivo incluir o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.